



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 189/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA

Altera-se a data de Abertura dos Envelopes da Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 124/2017, para o dia **13 de dezembro de 2017**, devido a ausência de Publicação do **Aviso de Licitação** no Jornal Tribuna do Norte.

Faxinal, 30 de novembro de 2017.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS

Pregoeiro

I TERMO ADITIVO UNILATERAL ao CONTRATO Nº 1495/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Sr. **JAIME COCHINSKI DE LIMA**, portador da CPF nº. 831.393.709-20 e RG nº. 37031470 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1495/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº. 1495/2017 – Pregão Presencial nº 031/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo **ADITAR** em 25% (vinte e cinco por cento) o valor descrito na cláusula terceira do contrato nº. 1495/2017 – Pregão Presencial 031/2017, conforme previsto no art. 65, I, 'b', c/c 65, § 1º, da Lei 8666/93.

"O contrato original **fica aditado** em 25% (vinte e cinco por cento), o valor contratual que era de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), passa a ser de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme tabela abaixo:"

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SOM COMPACTO PROFISSIONAL, DESTINADO A FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONTENDO :4 CXS PASSIVAS 850W, 1 POTÊNCIA DE 4SSSW, 1 MESA DE SOM 3 MICROFONES SEM FIO, 1 DJ PROFISSIONAL E 1 TECNICO DE SOM; PERIODICIDADE SEMANAL, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 5 HORAS POR EVENTO.	UND	12	R\$ 500,00	6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 1495/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____

2. _____ RG. _____

CONTABILIDADE

LEI Nº 2.039

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Faxinal/PR para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 189/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2008 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 7% (sete por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.040

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2018.

Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2018**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.983.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil reais), e

para o Poder Executivo em R\$ 44.817.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezessete mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	45.800.000,00
1.1. Receita Tributária	7.075.050,00
1.2. Receita de Contribuições	646.250,00
1.3. Receita Patrimonial	468.000,00
1.4. Receita de Serviços	550.000,00
1.5. Transferências Correntes	37.010.200,00
1.6. Outras Receitas Correntes	50.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	46.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.983.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	2.091.000,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	196.000,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	277.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	77.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.440.900,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.508.300,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	3.769.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.668.250,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.355.650,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.014.700,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.322.000,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	562.700,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	109.500,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	234.500,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO	90.000,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	107.000,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	595.000,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO	169.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	229.000,00
TOTAL	46.800.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	43.034.800,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	24.436.725,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	18.348.075,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	2.536.200,00
4.4.00.00 - Investimentos	2.470.200,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	16.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	1.050.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	229.000,00
TOTAL	46.800.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 189/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2017, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2017.

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2018 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2018 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. (30/11/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.